



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
(Portaria MPA nº 112, de 20 de março de 2025)

Nota Informativa nº 2/2025/CEL-MPA

PROCESSO Nº 00350.004209/2024-58

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PESCA E DA AQUICULTURA

**NOTA INFORMATIVA nº 2/2025/CEL(MPA)**

**ASSUNTO:**

1. Nota Informativa, **na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Licitação**, instituída por meio da Portaria Ato nº 112 (SEI 41343347), visando apresentar as conclusões à análise das questões pontuadas através dos e-mails públicos SEI nº (41786086) e (41786119), referente ao processo em tela, pertinente à **Contratação de 01 (uma) empresa especializada em serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.**

2. Referem-se estes autos à Contratação de 01 (uma) empresa especializada em serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de ações publicitárias junto aos públicos de interesse deste Ministério da Pesca e Aquicultura.

3. O processo em tela teve a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União no dia 03/04/2025, e em um jornal de grande circulação no dia 04/04/2025, **prevendo a ocorrência da primeira sessão pública para o dia 28/05/2025.**

**CONCLUSÕES:**

4. Face ao exposto e com vistas à máxima transparência no transcorrer do processo licitatório, elaboramos esse informativo com o objetivo de relacionar e apresentar os pontos alterados nos ditames editalícios do Procedimento Licitatório 90001/2024.

5. Considerada a pertinência dos pedidos de esclarecimento recebidos, foi aproveitada a oportunidade para uma revisão própria dos artefatos respectivos após a publicação, decorrentes da percepção de alguns outros apontamentos, os quais concorrem para o aperfeiçoamento e o bom andamento do feito.

6. Cumpre informar que nenhum dos pontos a seguir altera a estratégia ou mesmo a dinâmica do processo em questão, quanto à elaboração das propostas dos licitantes. Outrossim, o intuito é de unificar as alterações em arquivo único para melhor assimilação e entendimento dos licitantes eventualmente.

## **ALTERAÇÕES NO EDITAL:**

7. Item 3.2 – Alterado de "2024" para "2025".
8. Itens 10.1.2.1, 10.1.3.1, 14.3, 15.9, alterado de "XX" para "01/2024".
9. Item 11.1.2 – Alterado para:

"A proposta técnica será apresentada em três vias distintas, sendo duas delas destinadas ao Plano de Comunicação (uma Via Não Identificada e uma Via Identificada), e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante." (excluiu-se a palavra digitais).
10. Item 11.1.3 - Alterado para:

"O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir". (excluiu-se a palavra digitais).
11. Item 11.2.4.1 - Alterado para:

"Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto na alínea 'c' do subitem 10.1.1.2 deste Edital.". (excluiu-se os subitens 21.2.2 e 21.2.3).
12. Item 11.2.7 - Alterado para:

"Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 10.1.1.2 deste Edital.". (excluiu-se os subitens 21.2.2 e 21.2.3).
13. Item 12.3.2 - Incluiu-se, na tabela, 3 pontos referente a marketing e comunicação.
14. Item 15.9.3 - Alínea “c” – Alterado para:

"comprovação de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente de R\$1.981.956,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor da verba publicitária estimada para esta licitação (subitem 3.1 deste Edital), no caso em que a licitante apresente resultado igual ou menor que 01 (um).".
15. Item 21.2 - Alínea “c”, alterado para:

"tenha sido habilitada, observadas as disposições do item 16 deste Edital.".
16. Item 20.2.5.2. - Alínea “c” – foi substituído pelo seguinte texto:

"c) Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no item 20.2.7 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item 20, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos."
17. Item 21.2 - Alínea “b”: foi substituído pelo seguinte texto:

"b) Nos termos do artigo 61, parágrafo 1º. da Lei 14.133/2021, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dos preços máximos definidos na minuta do contrato administrativo, em sua cláusula 8ª. (oitava) - Remuneração e subcláusulas 8.1. a 8.1.5.".
18. Itens 5.1.2.1, 5.2.2 e 11.8.3, alterado de "agências" para "agência".

**19.** Item 19 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS, foi substituído na íntegra:

"19.1. Nos termos do artigo 11, parágrafo 4º. Incisos I a XIV da Lei 12.232/2010, eventuais recursos referentes à presente concorrência relacionados ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação/inabilitação de licitante serão processadas de forma distinta para cada um desses julgamentos, ou seja:

- a) Julgado o Plano de Comunicação Via Não Identificada pela Subcomissão Técnica, será elaborada ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Especial de Licitações das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- b) Julgado o Conjunto de Informações com os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação pela Subcomissão Técnica, será elaborada ata de julgamento e seu encaminhamento à Comissão de Licitações desses documentos;
- c) Apurado o resultado geral das propostas técnicas, em sessão pública, será ele proclamado, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- d) O resultado geral das propostas técnicas será publicado na imprensa oficial, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei 13.122/21.
- e) Abertos e julgados os envelopes n. 5 pela Comissão Especial de Licitação, contendo os documentos de Habilidade, será publicado o resultado da habilitação com a indicação das proponentes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no inciso I do art. 165 da lei 14.133/21.

19.2 Interpostos recursos nas fases de julgamento das Propostas Técnicas, o fato será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

19.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões) ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente do Anunciante, que decidirá em 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento.

19.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

19.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão Especial de Licitação.

19.6. Os recursos das decisões referentes às Propostas Técnicas e à Habilidade ou Inabilidade de licitante terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o Anunciante, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

19.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento."

## **ALTERAÇÕES NO CONTRATO**

20. Foram excluídas as Cláusulas 5.1.2.1 e 5.1.2.2 que dispõem sobre o núcleo de mídia.

21. Inciso IV da Cláusula 13.1, alterado para: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

22. Inciso II da Cláusula 13.2, alterado para: Caberá à autoridade competente aplicar a penalização de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade.

23. Cláusula 13.6, alterado para "aplicação da pena de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos, nos termos da Lei 14.133/2021", alterando então o inciso II que passa a ter a seguinte redação: "II - por até 03 (três) anos:".

## **ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE PREÇOS**

24. Alteração no item 1.3 que passa a ter a seguinte redação:

"1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (...) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 1.2 do Termo de Referência."

25. Inclusão do item 1.1 letra "e" com a seguinte redação:

"e) honorários a serem cobrados do Ministério da Pesca, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referente à criação/desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, não enquadradas na alínea "d" acima disposta, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65: ...% (... por cento)."

## **ENCAMINHAMENTOS SUBSEQUENTES**

26. Diante do exposto, apresentados os pontos alterados, faço anexar os artefatos para que sejam realizados os trâmites para republicação do Edital, com nova publicação tanto do extrato em DOU, como em jornal de grande circulação.

27. Os anexos do Edital estão no SEI com as seguintes numerações:

- a) Anexo I: Briefing (41572320);
- b) Anexo II: Modelo de Procuraçāo (41190164);
- c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preços (41807404);
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato (41807776);
- e) Anexo V: Estudo Técnico Preliminar (41191951);
- f) Anexo VI: Termo de Referência e seus apêndices (41191983).

### **FRANCISCO ARRUDA VIEIRA DE MELO FILHO**

Presidente da Comissão Especial de Licitação  
(Portaria MPA nº 112, de 20 de março de 2025)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Arruda Vieira de Melo Filho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/04/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41828002** e o código CRC **8D98BA90**.

---

**Referência:** Processo nº 00350.004209/2024-58

SEI nº 41828002